



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.743-A, DE 2021

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Institui o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização e à prevenção de queimaduras; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação (relatora: DEP. ANA PIMENTEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Institui o mês “Junho Laranja”,
dedicado à conscientização e à
prevenção de queimaduras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização das queimaduras como problema de saúde pública nacional com foco na prevenção de queimaduras e atendimento global ao paciente queimado.

Art. 2º Durante o mês de junho, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e alerta para os riscos de queimaduras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Queimadura é uma lesão térmica dos tecidos orgânicos em decorrência de um trauma direto ou indireto com objetos quentes ou superaquecidos, eletricidade, produtos inflamáveis, substâncias químicas, emissões radioativas (infravermelho e ultravioleta) e, dentre outros fatores desencadeantes. A ferida resultante pode variar em graus diferentes de profundidade e extensão de acometimento à pele. As formas mais graves são capazes de gerar muitas respostas sistêmicas e, de acordo com a profundidade, pode ser classificada em lesão de espessura superficial, profunda ou total.

Segundo a Sociedade Brasileira de Queimaduras (SBQ), baseada em dados do DATASUS, geram 1.000.000 de novos casos de vítimas de queimaduras por ano; 100.000 atendimentos nos mais diferentes níveis de atenção do sistema de saúde; cerca de 17.000 internações ao ano e 2.500 mortes por este trauma. De todos estes números, em algumas regiões, 30% são de crianças, grupo que representa grande número vítimas de queimaduras por causas evitáveis. Estes traumas não intencionais ocorrem,



na maioria das vezes, no ambiente domiciliar, mais especificamente na cozinha, onde tanto os líquidos quentes provenientes do fogão quanto outras substâncias, tais como produtos químicos e inflamáveis utilizados no domicílio, são deixados ao alcance das crianças.

No Brasil, as queimaduras representam um agravo significativo à saúde pública. Além da mortalidade de cerca de 2 a 10%, a depender do grupo etário, acesso ao tratamento e gravidade do caso, os sobreviventes ao trauma padecem de sequelas graves, com alto grau de incapacitação física, orgânica e emocional. O Sistema Único de Saúde (SUS) destina cerca de R\$ 55 milhões/ano para o tratamento desses pacientes.

Dados do Ministério da Saúde apontam que, de janeiro de 2013 a junho de 2014, foram registradas 43.660 internações entre 0 a 24 anos por queimaduras. O custo dessas hospitalizações foi de aproximadamente 43 milhões de reais.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) revelou que os países subdesenvolvidos têm maior incidência de queimaduras quando comparados a países desenvolvidos, e a principal característica que gera esta diferença são as políticas de prevenção implementadas pelo governo.

No tratamento das queimaduras no Brasil ainda existem muitas lacunas de desenvolvimento, desde a políticas de promoção de saúde, processos educativos de prevenção à capacitação e melhor desenvolvimento de todas as densidades tecnológicas implicadas no cuidado a este trauma.

Diante do exposto e atendendo pleito apresentado pelos dirigentes da Sociedade Brasileira de Queimaduras (SBQ), peço o apoio dos nobres pares para o Projeto de Lei em tela, por ser medida urgente e necessária.

Sala das Sessões em 26 de outubro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

Podemos/SP



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.743, DE 2021

Institui o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização e à prevenção de queimaduras.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento institui o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização das queimaduras como problema de saúde pública nacional, à prevenção de queimaduras e à atenção ao paciente queimado, mediante atividades a serem elaboradas e postas em ação a critério dos gestores.

Segundo expõe o autor, o tratamento das queimaduras no Brasil ainda tem muitas lacunas nas políticas de promoção de saúde, na educação para a prevenção e na capacitação de profissionais, havendo a iniciativa sido provocada pela Sociedade Brasileira de Queimaduras (SBQ).

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Nesta Comissão, não se apresentaram emendas no prazo regimental.



II - VOTO DA RELATORA

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.743, de 2021, que institui o mês “Junho Laranja”, dedicado à conscientização das queimaduras como problema de saúde pública e ao estímulo a ações voltadas à sua prevenção e ao adequado atendimento às pessoas acometidas.

As queimaduras constituem relevante causa de morbidade e mortalidade no Brasil e no mundo, afetando pessoas de todas as faixas etárias e contextos sociais. Além dos impactos imediatos sobre a integridade física e a vida dos pacientes, tais eventos frequentemente acarretam sequelas funcionais, estéticas e psicológicas duradouras, demandando acompanhamento multiprofissional prolongado e gerando expressivo ônus para os serviços de saúde e para as famílias.

Nesse cenário, iniciativas de caráter educativo e de mobilização social voltadas à prevenção de acidentes e à disseminação de informações seguras sobre primeiros socorros e acesso oportuno aos serviços de saúde mostram-se especialmente relevantes. A instituição de um mês temático contribuirá para ampliar a visibilidade do tema, estimular a articulação entre gestores, profissionais de saúde, instituições de ensino e entidades da sociedade civil, bem como fortalecer a cultura da prevenção de agravos evitáveis.

A proposição adota abordagem compatível com a organização descentralizada do sistema de saúde, ao prever a realização de atividades a critério dos gestores locais, respeitando as especificidades regionais e a autonomia administrativa dos entes federativos.

Diante do exposto, reconhecendo o mérito da proposta, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.743, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.743, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.743/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Ana Pimentel.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Giovani Cherini - Presidente, Rafael Simoes - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Ana Paula Lima, Antonio Andrade, Bruno Farias, Carla Dickson, Carlos Henrique Gaguim, Célio Silveira, Dr. Francisco, Dr. Ismael Alexandrino, Ely Santos, Flávia Moraes, Geraldo Resende, Gilson Daniel, Heloísa Helena, Hercílio Coelho Diniz, Jandira Feghali, Julia Zanatta, Osmar Terra, Padre João, Ribamar Silva, Robério Monteiro, Roberto Monteiro Pai, Rosangela Moro, Vinicius Gurgel, Diego Garcia, Domingos Neto, Filipe Martins, Geovania de Sá, Maria Rosas, Marussa Boldrin, Ricardo Abrão, Rogéria Santos e Silvio Antonio.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI
Presidente

